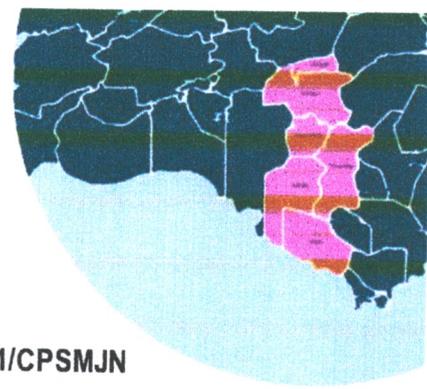




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 2023.05.18.01/CPSMJN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2023.05.18.01/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2023.05.08.01/DL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E O SENHOR CÍCERO ROMÃO BERNARDO DE MOURA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.436.747/0001-03, na qualidade de **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, CPF N° 346.872.893-04, e **CÍCERO ROMÃO BERNARDO DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº. **006.056.643-40**, com domicílio na Avenida José Bernardino, nº. 680, Bairro Alto da Alegria, Nesta Cidade de Barbalha/CE, na qualidade de **LOCADOR(A)**, resolvem assinar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação n° 2023.05.08.01/CPSMJN**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo encontra fundamentação legal nos artigos 3º e 62 da Lei N° 8.666/93 c/c artigo 3º e 47 da Lei N° 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

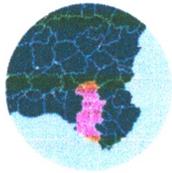
2.1. Constitui objeto do Contrato Original N° 2023.05.18.01, a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) PRÉDIO COMERCIAL CONSTITUIDO POR 05(CINCO) SALAS FRONTAIS, 01 (UMA) RECEPÇÃO, BANHEIROS, CO 03 (TRES) CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ BERNARDINO, N°. 680, BAIRRO ALTO DA ALEGRIA, NESTA CIDADE DE BARBALHA/CE, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais doze (12) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente Aditivo, de acordo com permissão e amparo legal do disposto nos artigos 3º e 62 da Lei N° 8.666/93 c/c artigo 3º e 47 da Lei N° 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e a Cláusula Terceira do referido Contrato.

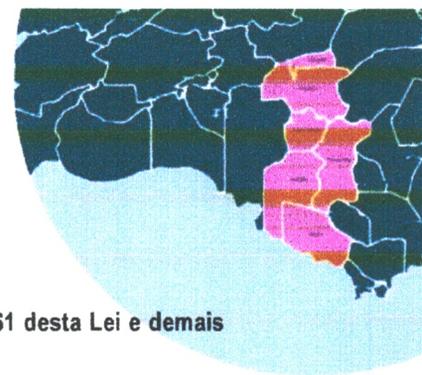
CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

O inciso I, do § 3º, do Artigo 62, da Lei N° 8.666/93, traz a seguinte redação:



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Art. 62 ...§ 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;(grifou-se)

Fundamentando-se no Art. 3º e 47 da Lei Nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) conforme autorização expressa no inciso I, do § 3º, do Artigo 62, da Lei Nº 8.666/93. Temos a seguinte norma:

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos. (...)

Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel: (...)

Ao tornar público os contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração, o legislador deixou à aplicação do direito privado as questões relativas à duração e prorrogação desses contratos.

As prorrogações ao contrato do que reza o Art 47 Lei Nº 8.245/1991, quando o Locatário for a Administração Pública não se aplica a possibilidade de **ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado**, condição prevista no art. 47 da Lei Nº 8.245/1991, pois:

a) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração;

b) o Interesse Público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública enquanto função estatal, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

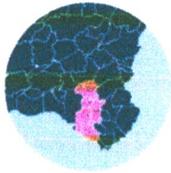
Dessa forma a mencionada prorrogação prevista no Art 47 Lei Nº 8.245/199, quando tiver como locatário a Administração Pública deve ser fundamentada por escrito e com prazo de vigência determinado.

O presente aditivo fundamenta-se ainda no art. 3º da Lei Nº 8.666/93, pois a decisão de prorrogação de contrato de locação resguarda no caso em tela a melhor oferta para a Administração pois o imóvel apresenta preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 0101.1012200012.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio Público de Saúde. – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

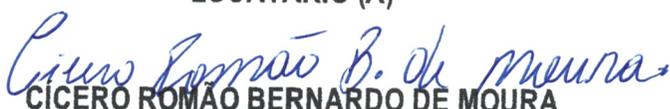


6.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

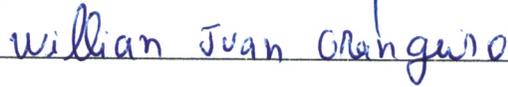
6.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, aos quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Barbalha/CE, 17 de maio de 2024.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPSMJN
LOCATÁRIO (A)


CÍCERO ROMÃO BERNARDO DE MOURA
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1.  CPF 313.174.213-53
2.  CPF 025.840.533-90